



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 068 / 2018

***"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E
PREVENÇÃO AO CÂNCER DE MAMA NO MUNICÍPIO DE
SÃO BENTO DO SUL".***

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama, a ser realizada de 15 a 21 de outubro de cada ano, para difundir os meios de combate e prevenção ao câncer de mama, no âmbito do Município de São Bento do Sul.

Art. 2º – Durante a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama poderão ser realizadas atividades com o objetivo de informar a população sobre as características da enfermidade e incentivar a realização de exames visando sua detecção precoce.

Art. 3º – O Poder Público Municipal poderá promover ações e parcerias que visem alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CMSBS 10/10/2018 16:30 000064

024118 Simne

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018


BERNADETE MECABO HERMES

VEREADORA



**Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul**

PSDB
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O objetivo desta Lei é a implementação de ações de comunicação, informação e mobilização social no que concerne ao combate e prevenção do câncer de mama no município de São Bento do Sul.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (Inca), o câncer de mama é o tipo mais comum entre as mulheres, respondendo por 22% dos casos novos a cada ano. Porém se diagnosticado em estágio inicial e tratado oportunamente, o prognóstico é relativamente bom.

No Brasil, as taxas de mortalidade por câncer de mama continuam elevadas, muito provavelmente porque a doença ainda é diagnosticada em estágios avançados.

Na população mundial a sobrevida média após os cinco anos de ocorrência é de 61%. O câncer de mama é raro antes dos 35 anos, mas acima desta faixa etária sua incidência cresce rápida e progressivamente. No Brasil, excluídos os tumores de pele não-melanoma, o câncer de mama é ainda o de maior incidência em mulheres de todas as regiões, exceto na região Norte, onde o câncer de colo de útero ocupa a 1ª posição.

Entre os óbitos por doenças em geral do sexo feminino, o câncer de mama ocupa espaço logo atrás dos problemas cardiovasculares, como infarto e acidente vascular cerebral (AVC).

Diante do exposto, justifica-se a aprovação do presente projeto de lei, pois visa contribuir para a qualidade de vida e melhor saúde da população por meio de ações e conscientização a respeito da prevenção do câncer de mama.

Sala das Sessões, 09 de agosto de 2018


BERNADETE MECABO HERMES
VEREADORA